



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Resolução N.º 01/2025

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Ubatuba o disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara de Vereadores de Ubatuba, o contrato verbal para compras de pequeno valor e as prestações de serviços de pronto pagamento, nos termos do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 2º São consideradas compras de pequeno valor e prestações de serviço de pronto pagamento aquelas que não ultrapassem o limite de R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* acompanhará a atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas que diante da sua excepcionalidade não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação ou contratação direta, em especial nos seguintes casos:

- I. demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de servidor público do legislativo e/ou vereador;
- II. demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual), quando elaborado;
- III. demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

§ 1º 1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial do inciso VII os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel danificado em viagem.

§ 3º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 4º Deverá ser observada a documentação necessária para abertura do processo de contratação.

Art. 5º Para a instrução do processo administrativo deverá ser observado os documentos abaixo listados, que deverão ser emitidos pelo demandante em conjunto com o setor de compras e licitações:

- I. requisição encaminhada ao setor de compras e licitações;
- II. documento de formalização de demanda;
- III. justificativa da necessidade da contratação;
- IV. pesquisa de preços a fim de identificar que a contratação está em consonância com os preços praticados pelo mercado;
- V. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII. autorização da autoridade competente;

Art. 6º É dispensável o parecer jurídico, contudo a dispensa não exime a Procuradoria Legislativa de prestar orientação técnica, quando necessário.

Art. 7º A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Poderá ser dispensada na instrução do processo a publicidade do aviso de dispensa nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 9º As contratações poderão ser realizadas por meio de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 10. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e documentos previstos neste decreto legislativo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 11. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 12. Os pagamentos serão preferencialmente realizados em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do bem ou execução do serviço.

Art. 13. Os valores limites para as pequenas compras e as prestações de serviços de pronto pagamento, bem como o limite máximo para as despesas, não poderão ultrapassar o valor fixado no art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 21 de fevereiro de 2025.

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente

Jaque Dutra (PSB)
1ª Vice-Presidente

Pastor Sandro (MDB)
2º Vice-Presidente

João Maziero (PSB)
1º Secretário

Adão Pereira (PSB)
2º Secretário